



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 64 • São Paulo, quinta-feira, 4 de abril de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

**DECRETO Nº 64.164,
DE 3 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre o uso de dependências dos Palácios do Governo e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A autorização de uso privativo de dependências dos Palácios do Governo poderá ser outorgada a terceiros, em caráter excepcional, pelo período de 8 (oito) a 10 (dez) horas, atendidas as normas legais em vigor e as disposições deste decreto.

§ 1º - A outorga de que trata o "caput" deste artigo não poderá representar risco de prejuízo ao uso precípua da área, nem ao patrimônio público.

§ 2º - A autorização de uso será outorgada mediante termo escrito, firmado pelo responsável pela Coordenadoria de Administração da Secretaria de Governo, a quem caberá, ainda, examinar as solicitações de terceiros e exarar os atos preparatórios do ato administrativo.

Artigo 2º - A remuneração pelo uso privativo será calculada por dependência utilizada na forma do anexo único deste decreto e será destinada ao Fundo Especial de Despesa do Departamento de Infraestrutura da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Governo.

Parágrafo único - A remuneração a que se refere o "caput" deste artigo não impede a exigência de outros valores que se mostrarem necessários conforme o uso pretendido.

Artigo 3º - O Secretário de Governo poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 52.119, de 31 de agosto de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2019

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de abril de 2019.

ANEXO ÚNICO

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 64.164, de 3 de abril de 2019

Local	Espaço	Valor em UFESP
Palácio dos Bandeirantes	Salão São Paulo – 1º andar	226,16
	Salão Anchieta - Mezanino	376,93
	Hall Nobre – Térreo	753,86
Palácio Boa Vista	Auditório Ulysses Guimarães	1.507,73
	Capela	500,00
	Salão	800,00

**DECRETO Nº 64.165,
DE 3 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Fazenda e Planejamento nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto nos Decretos nº 54.486, de 26 de junho de 2009, nº 63.193, de 5 de fevereiro de 2018, nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019, e nº 64.152, de 22 de março de 2019, que organiza a Secretaria da Fazenda e Planejamento,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Fazenda e Planejamento:

- I – Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II – Controladoria;
- III – Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento;
- IV – Subcoordenadoria de Consultoria Tributária e Contencioso Administrativo Tributário;
- V – Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – CPO;
- VI – Coordenadoria da Administração Financeira – CAF;
- VII – Coordenadoria de Gestão;
- VIII – Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado – CRHE;
- IX – Coordenadoria de Compras Eletrônicas – CCE;
- X – Coordenadoria de Administração;
- XI – Companhia Paulista de Parcerias – CPP;
- XII – São Paulo Previdência – SPPREV;
- XIII – Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PPREVCOM;
- XIV – DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.;
- XV – Companhia Paulista de Securitização – CPSEC;
- XVI – Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP;
- XVII – Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COESP;
- XVIII – Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo – FUNAC;
- XIX – Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Social – FIDES;
- XX – Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico – FIDE;
- XXI – Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;

XXII – Fundo de Aval – FDA;
XXIII – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP;
- III – Departamento de Gestão Estratégica e de Projetos – DGEP;
- IV – Unidade Gestora de Projetos – UGP.

Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Controladoria:

- I – Gabinete do Coordenador da Controladoria;
- II – Departamento de Controle e Avaliação – DCA.

Artigo 4º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento:

- I – Gabinete do Subcoordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento;
- II – Diretoria de Fiscalização;
- III – Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação da Dívida;
- IV – Diretoria de Inteligência de Dados;
- V – Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade;
- VI – Delegacia Regional Tributária 1 – DRTC-I, em São Paulo;
- VII – Delegacia Regional Tributária II – DRTC-II, em São Paulo;
- VIII – Delegacia Regional Tributária III – DRTC-III, em São Paulo;
- IX – Delegacia Regional Tributária 2 – DRT-2, em Santos;
- X – Delegacia Regional Tributária 3 – DRT-3, em Taubaté;
- XI – Delegacia Regional Tributária 4 – DRT-4, em Sorocaba;
- XII – Delegacia Regional Tributária 5 – DRT-5, em Campinas;
- XIII – Delegacia Regional Tributária 6 – DRT-6, em Ribeirão Preto;
- XIV – Delegacia Regional Tributária 7 – DRT-7, em Bauru;
- XV – Delegacia Regional Tributária 8 – DRT-8, em São José do Rio Preto;
- XVI – Delegacia Regional Tributária 9 – DRT-9, em Araçatuba;
- XVII – Delegacia Regional Tributária 10 – DRT-10, em Presidente Prudente;
- XVIII – Delegacia Regional Tributária 11 – DRT-11, em Marília;
- XIX – Delegacia Regional Tributária 12 – DRT-12, em São Bernardo do Campo;
- XX – Delegacia Regional Tributária 13 – DRT-13, em Guarulhos;
- XXI – Delegacia Regional Tributária 14 – DRT-14, em Osasco;
- XXII – Delegacia Regional Tributária 15 – DRT-15, em Araraquara;
- XXIII – Delegacia Regional Tributária 16 – DRT-16, em Jundiaí;
- XXIV – Unidade Gestora de Projetos – UGP.

Artigo 5º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Subcoordenadoria de Consultoria Tributária e Contencioso Administrativo Tributário:

- I – Gabinete do Subcoordenador de Consultoria Tributária e Contencioso Administrativo Tributário;
- II – Consultoria Tributária – CT;
- III – Tribunal de Impostos e Taxas – TIT;
- IV – Delegacia Tributária de Julgamento 1 – DTJ-1, em São Paulo;
- V – Delegacia Tributária de Julgamento 2 – DTJ-2, em Campinas;
- VI – Delegacia Tributária de Julgamento 3 – DTJ-3, em Bauru;
- VII – Diretoria de Representação Fiscal – DRF;
- VIII – Representação Fiscal de São Paulo;
- IX – Representação Fiscal de Campinas;
- X – Representação Fiscal de Bauru.

Artigo 6º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, o Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

Artigo 7º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria da Administração Financeira:

- I – Gabinete do Coordenador da Administração Financeira;
- II – Departamento de Finanças do Estado;
- III – Contadoria Geral do Estado;
- IV – Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE;
- V – Departamento de Gestão da Dívida e Haveres do Estado;
- VI – Departamento de Entidades Descentralizadas;
- VII – Unidade Gestora de Projetos – UGP.

Artigo 8º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Gestão:

- I – Departamento de Desenvolvimento Institucional;
 - II – Departamento Central de Transportes Internos;
 - III – Escola de Governo.
- Artigo 9º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado:
- I – Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado;
 - II – Departamento de Apoio Setorial I;
 - III – Departamento de Apoio Setorial II;
 - IV – Departamento de Apoio aos Sistemas e Processos de Recursos Humanos do Estado;
 - V – Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME.
- Artigo 10º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Compras Eletrônicas:
- I – Gabinete do Coordenador de Compras Eletrônicas;
 - II – Departamento de Compras Eletrônicas do Estado;
 - III – Departamento de Gestão e Padronização de Cadastros;
 - IV – Departamento de Qualidade e Pesquisas;
 - V – Unidade Gestora de Projetos – UGP.

Artigo 11º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Administração:

- I – Gabinete do Coordenador de Administração;
- II – Departamento de Recursos Humanos e de Gestão de Pessoas;
- III – Departamento de Orçamento e Finanças;
- IV – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura;
- V – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI;
- VI – Departamento de Administração Regional;
- VII – Centro Regional de Administração de Santos;
- VIII – Centro Regional de Administração de Taubaté;

- IX – Centro Regional de Administração de Sorocaba;
- X – Centro Regional de Administração de Campinas;
- XI – Centro Regional de Administração de Ribeirão Preto;
- XII – Centro Regional de Administração de Bauru;
- XIII – Centro Regional de Administração de São José do Rio Preto;
- XIV – Centro Regional de Administração de Araçatuba;
- XV – Centro Regional de Administração de Presidente Prudente;
- XVI – Centro Regional de Administração de Marília;
- XVII – Centro Regional de Administração do ABCD;
- XVIII – Centro Regional de Administração de Guarulhos;
- XIX – Centro Regional de Administração de Osasco;
- XX – Centro Regional de Administração de Araraquara;
- XXI – Centro Regional de Administração de Jundiaí;
- XXII – Unidade Gestora de Projetos – UGP.

Artigo 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 62.704, de 18 de julho de 2017;
 - II - o Decreto nº 62.239, de 6 de março de 2018;
 - III - o Decreto nº 63.289, de 21 de março de 2018;
 - IV - o Decreto nº 63.300, de 21 de março de 2018;
 - V - o Decreto nº 63.372, de 3 de maio de 2018;
 - VI - o Decreto nº 63.465, de 11 de junho de 2018.
- Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2019
- JOÃO DORIA
- Henrique de Campos Meirelles
- Secretário da Fazenda e Planejamento
- Antonio Carlos Rizeque Malufe
- Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
- Rodrigo Garcia
- Secretário de Governo
- Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de abril de 2019.

**DECRETO Nº 64.166,
DE 3 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto nos Decretos nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019, e nº 64.132, de 11 de março de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

- I – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- II – Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- III – Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal;
- IV – Fundação Parque Zoológico de São Paulo;
- V – CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
- VI – EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.;
- VII – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- VIII – Fundo Estadual de Saneamento – FESAN;
- IX – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;
- X – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP;
- XI – Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas – FEPRAC.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesas da Unidade Orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios;
- III – Coordenadoria de Finanças;
- IV – Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração;
- V – Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis;
- VI – Coordenadoria de Saneamento;
- VII – Coordenadoria de Recursos Hídricos;
- VIII – Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade;
- IX – Coordenadoria de Planejamento Ambiental;
- X – Coordenadoria de Educação Ambiental;
- XI – Coordenadoria de Parques e Parcerias;
- XII – Instituto de Botânica;
- XIII – Instituto Geológico;
- XIV – Instituto Florestal;
- XV – Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais;
- XVI – Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – UGLPDRS;
- XVII – Unidade de Gerenciamento Local – UGL Meio Ambiente do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 56.920, de 12 de abril de 2011;
 - II - o Decreto nº 57.984, de 18 de abril de 2012;
 - III - o Decreto nº 60.092, de 23 de janeiro de 2014;
 - IV - o Decreto nº 63.221, de 16 de fevereiro de 2018;
 - V - o Decreto nº 64.019, de 27 de dezembro de 2018.
- Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2019
- JOÃO DORIA
- Henrique de Campos Meirelles
- Secretário da Fazenda e Planejamento
- Antonio Carlos Rizeque Malufe
- Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
- Rodrigo Garcia
- Secretário de Governo
- Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de abril de 2019.

**DECRETO Nº 64.167,
DE 3 DE ABRIL DE 2019**

Altera a classificação institucional da Secretaria da Segurança Pública nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 63.784, de 8 de novembro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso VI do artigo 4º do Decreto nº 57.947, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "VI – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de abril de 2019.

**DECRETO Nº 64.168,
DE 3 DE ABRIL DE 2019**

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, com as respectivas descrições dos empregos e salários, na conformidade dos Anexos I a VII, que fazem parte integrante deste decreto.

§ 1º - Os critérios de revisão e alteração das faixas salariais definidas nos Anexos IV e VII deste decreto seguirão parâmetros a ser fixados pelo Conselho Superior da FAPESP.

§ 2º - O Presidente da FAPESP fará jus a gratificação de representação fixada por seu Conselho Técnico-Administrativo.

§ 3º - Os Procuradores da FAPESP farão jus a gratificação honorária, segundo parâmetros estabelecidos por seu Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 2º - Ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos empregos em comissão serão preenchidos por empregados permanentes do Quadro de Pessoal da FAPESP.

Artigo 3º - As funções de confiança, exercidas exclusivamente pelos ocupantes de empregos permanentes, serão de livre designação e dispensa pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPESP, cuja denominação e gratificação estão fixadas no Anexo VI deste decreto.

Artigo 4º - Demais elementos pertinentes ao plano de carreira e à política salarial da FAPESP serão fixados por seu Conselho Superior.

Artigo 5º - Ficam extintos na vacância os empregos de jardineiro, telefonista, auxiliar de serviços e operador de sistemas do Quadro Permanente da FAPESP.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 62.746, de 2 de agosto de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2019

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de abril de 2019.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 64.168, de 3 de abril de 2019

COMISSÃO	Quantidade
Assessor I	4
Assessor II	10
Assessor III	6
Assessor IV	7
Contador Chefe	1
Controlador Chefe	1
Controlador Chefe Adjunto	1
Coordenador de Programas Científicos	4
Coordenador Técnico de Gabinete de Diretoria	3
Chefe de Gabinete	1
Gerente	15
Gerente Adjunto	15
Procurador Chefe	1
Procurador Chefe Adjunto	1

PERMANENTES	Quantidade
Analista Administrativo	211
Analista de Sistemas	28
Bibliotecário	3
Copeiro	3
Motorista	5
Oficial de Manutenção	6
Procurador	3
Auxiliar de Serviços (extinção na vacância)	1
Jardineiro (extinção na vacância)	1
Operador de Sistemas (extinção na vacância)	1
Telefonista (extinção na vacância)	2